



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.N.P.J. Nº 01.375.138/0001-38

Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - Telefax (65) 592-1334 / 1426 - CEP 78.350-000 - Brasnorte - MT.

### LEI Nº 482/2001 DE 02 DE MAIO DE 2.001.

Dispõe sobre alterações na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Sr.<sup>a</sup> Isolete Correa Rodrigues, Prefeita Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Alterar-se a estrutura interna da Secretaria Municipal de Saúde, criando e agrupando a esta Secretaria a Unidade Descentralizada da Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa a ser instalada no Município.

**Artigo 2º** - A Unidade Descentralizada da FCRDAC instalar-se-á, no município, possuindo a Unidade Descentralizada de Brasnorte, sua dependência financeira mediante sua produtividade.

**Artigo 3º** - Conceder-se-á a Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa, instalada neste município, a denominação de Unidade de Reabilitação de BRASNORTE.

**Artigo 4º** - Cria-se a vaga do quadro de funcionário para funcionamento da Unidade de Centro de Reabilitação de Brasnorte.

	Especificação	Código	Remuneração
01	FISIOTERAPEUTA	40 HS	1.810,32
01	NUTRICIONISTA	20 HS	742,54
01	CLINICO GERAL	20 HS	2.079,27
01	ASSISTÊNCIA SOCIAL	40 HS	1.143,92
01	ENFERMEIRA	20HS	905,16
01	FONOAUDIÓLOGO	20 HS	1.200,00
01	PSICÓLOGA	40 HS	1.810,32



# BRASNORTE

Você sempre na frente



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.N.P.J. Nº 01.375.138/0001-38

Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - Telefax (65) 592-1334 / 1426 - CEP 78.350-000 - Brasnorte - MT.

**Artigo 5º** - Fica autorizado o poder Executivo Municipal a proceder a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos que trata esta Lei, no prazo de duração dos respectivos contratos, devendo a posse dos concursos ocorrer logo que se findar os contratos de que trata o 1.º Anterior.

**Artigo 6º** - Fica o poder Executivo autorizado a incorporar no orçamento programa / do município o Crédito Especial Adicional com o seguinte desdobramento:

Secretaria Municipal de Saúde;  
Departamento de Saúde;  
Vencimento de vantagens fixas;  
Diárias;  
Material de consumo;  
Remuneração de serviços pessoais;  
Obras e instalações e  
Outros serviços e encargos.

**Artigo 7º**- Para dar cobertura ao Crédito Especial Adicional de que trata esta Lei, serão utilizados recursos próprios do Município e transferências entergovernamentais e intergovernamentais.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasnorte - MT, aos Dois dias do mês de Maio do ano de dois mil e um.

  
**Isolete Correa Rodrigues**  
Prefeita Municipal